



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Conforme Lei Municipal nº 2.713, de 3 de maio de 2017, decreto 044 de 08 de junho de 2017

www.alfredomarcondes.sp.gov.br

Quinta-Feira, 10 de Agosto de 2017

Ano I | Edição nº 13

Página 1 de 10

Sumário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES	2
Saúde	2
Planejamento	2
Promocao Social	2
Administracao	2
LEI COMPL.080/2017 -REFIS	2
Extrato de contrato Viviane Veículos Rio Claro LTDA	6
Educacao	9
Esportes	10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Alfredo Marcondes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alfredomarcondes.sp.gov.br

Certificado por SIDNEIA OLIVEIRA SANTOS PETINATI





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

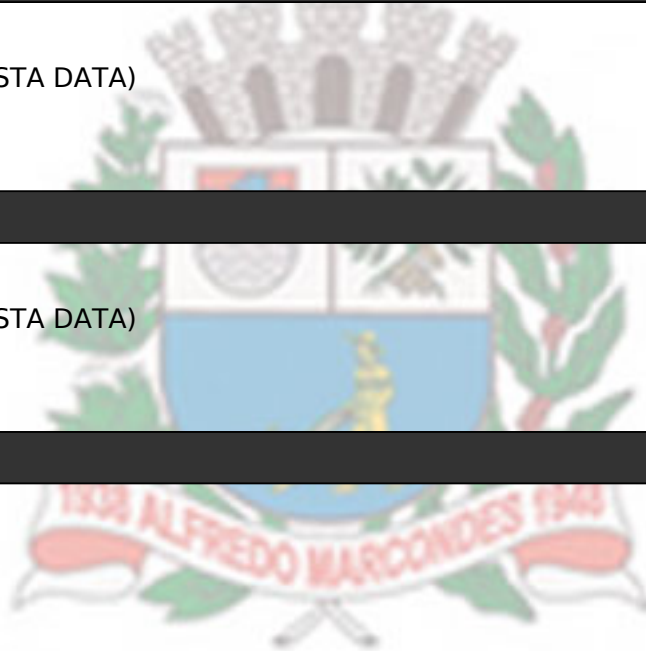
Planejamento

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Promocao Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Administracao





Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

www.alfredomarcondes.sp.gov.br | Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - 19180-000 | Tel.: (18) 3266-4090

IMPrensa Oficial



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone/Fax-(18) 3266-4090

LEI COMPLEMENTAR Nº.080/2017. De 08 de agosto de 2017.

“Dispõe sobre: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Alfredo Marcondes, e dá outras providências.”.

EDMILSON JOSÉ CORREIA, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alfredo Marcondes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber débitos de Tributos Municipais, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados.

Art. 2.º - O contribuinte poderá quitar seus débitos à vista e gozar de anistia de multa e juros moratórias incidentes sobre os créditos tributários inclusive os débitos fiscais já ajuizados, em até 60(sessenta) dias a partir da publicação des Lei.

Art. 3.º - Expirado o prazo fixado no caput do artigo 2.º, sem que o contribuinte tenha procedido a quitação da dívida, o benefício constante da presente Lei estará automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.

Parágrafo Único – O benefício de que trata esta Lei será extensivo a todos os contribuintes em débitos para com a Fazenda Pública Municipal sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda, inscritas em qualquer cadastro municipal, obrigadas principais, solidárias ou por sucessão, bem como aqueles que se inscreveram no Programa de Recuperação Fiscal instituído por Leis Municipais Complementares e que se encontrem ou não com suas obrigações em dia.

Art. 4.º – O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o município.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

www.alfredomarcondes.sp.gov.br | Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - 19180-000 | Tel.: (18) 3266-4090

IMPrensa Oficial



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone/Fax-(18) 3266-4090

§ 1º - Optando o contribuinte pela compensação tributária deverá anexar ao termo de opção a declaração do valor e da origem do seu crédito.

§ 2º - O crédito ofertado em compensação poderá ser recusado pela Fazenda Pública, após manifestação da Lançadoria e do Departamento/Assessoria Jurídica do Município.

Art. 5.º – O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000 seguem demonstrados no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 08 de agosto de 2017.

Edmilson Jose Correia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.

Sidneia Oliveira Santos Petinati
Dir. Secretaria



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

www.alfredomarcondes.sp.gov.br | Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - 19180-000 | Tel.: (18) 3266-4090

IMPrensa Oficial



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone/Fax-(18) 3266-4090

-A-N-E-X-O-I

a) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:
(inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00):

- A lei orçamentária do exercício de 2017 estimou a receita de multa e juros de mora dos tributos em R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil reais).
- Foi arrecadado até 30 de Junho de 2017 o importe de R\$ 7.159,33 (Sete mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).
-
- O valor considerado como META DE ARRECAÇÃO para o corrente exercício (2017) através da Lei Orçamentária também foi de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais). Se dividido por semestre, teríamos uma meta de R\$ 18.750,00 (Dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), Sendo arrecadado até a presente data o valor de R\$ 18.750,00 (Dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), temos uma média de arrecadação semestral de R\$ 7.159,33 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), portanto apresentando uma arrecadação a menor do pretendido.
-
- Considerando que faltam ainda 01 semestre para encerrar o ano, a média demonstra que será arrecadado de R\$ 14.318,66 (quatorze mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).
- Assim, o impacto necessário a ser compensado será em torno de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

b) Medidas de compensação por meio de aumento da receita
(inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- Incremento na arrecadação por conta do incentivo da dívida criado.

Tributo	R\$
Receita da Dívida Ativa - IPTU	53.780,40
TOTAL ARRECAÇÃO	53.780,40

c) Resumo da Renúncia:

- Renúncia Pretendida:	R\$	15.000,00
- Compensação "b":	R\$	53.780,40
= IMPACTO POSITIVO	R\$	38.780,40

Alfredo Marcondes, 07 de Julho de 2017.

ELIAS GAMA DA SILVA
Contador



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

www.alfredomarcondes.sp.gov.br | Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - 19180-000 | Tel.: (18) 3266-4090

IMPrensa Oficial



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone/Fax-(18) 3266-4090





Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

www.alfredomarcondes.sp.gov.br | Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - 19180-000 | Tel.: (18) 3266-4090

IMPrensa Oficial

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES-SP.

CONTRATADO: VIVIANI VEÍCULOS RIO CLARO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), DESTINADA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 25310017.

ASSINATURA: 31/07/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 014/2017.

VALOR: R\$. 112.000,00 (cento e doze mil reais).





Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

www.alfredomarcondes.sp.gov.br | Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - 19180-000 | Tel.: (18) 3266-4090

IMPrensa Oficial





Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

www.alfredomarcondes.sp.gov.br | Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - 19180-000 | Tel.: (18) 3266-4090

IMPrensa Oficial

Educação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)





Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

www.alfredomarcondes.sp.gov.br | Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro - 19180-000 | Tel.: (18) 3266-4090

IMPrensa Oficial

Esportes

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

